

DIREITOS DE AUTOR

A proteção dos Direitos de Autor é desde logo prevista no art.º 42.º da Constituição da República Portuguesa.

Não depende de nenhum ato de registo ou depósito (art.º 12.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos – CDADC) e tem uma **duração**, em regra, de **70 anos**, após a morte do criador intelectual.

O **conceito legal de direito de autor** é-nos dado pelo art.º 1, n.º 1 do CDADC:

“1 - Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa proteção os direitos dos respectivos autores.”

Mais se refira que o de direito de autor se divide em parte patrimonial e não patrimonial (ou moral), estando esta última umbilical e eternamente indissociável do seu criador intelectual (art.º 9.º, n.º 1 do CDADC). O art.º 2.º, n.º 1 do CDADC procura contribuir para a definição do conceito de “obras originais, através da exemplificação:

“1 - As criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objetivo, compreendem nomeadamente:

- a) Livros, folhetos, revistas, jornais e outros escritos;
- b) Conferências, lições, alocações e sermões;
- c) Obras dramáticas e dramático-musicais e a sua encenação;
- d) Obras coreográficas e pantomimas, cuja expressão se fixa por escrito ou por qualquer outra forma;

- e) Composições musicais, com ou sem palavras;
- f) Obras cinematográficas televisivas, fonográficas, videográficas e radiofónicas;
- g) Obras de desenho, tapeçaria, pintura, escultura, cerâmica, azulejo, gravura, litografia e arquitetura;
- h) Obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia;
- i) Obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística, independentemente da proteção relativa à propriedade industrial;
- j) Ilustrações e cartas geográficas;
- k) Projetos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitectura, ao urbanismo, à geografia ou às outras ciências;
- l) Lemas ou divisas, ainda que de carácter publicitário, se se revestirem de originalidade
- m) Paródias e outras composições literárias, ou musicais, ainda que inspiradas num tema ou motivo de outra obra.”

O **titular de direitos de autor sobre uma obra protegida** poderá utilizar a sua obra como desejar e impedir quaisquer terceiros de utilizá-la sem a sua autorização.

Assim, **os seus direitos sobre a utilização da obra são exclusivos.**

A obra intelectual é, deste modo, considerada um bem jurídico e o direito de autor tem a finalidade de garantir ao seu titular a exploração e utilização exclusiva da obra.